



RESOLUÇÃO Nº 01/2013 DE 22 DE MARÇO DE 2013

*Regulamenta a produção científica
para defesa de tese*

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de classificar a produção científica obrigatória para a defesa de tese, resolve:

Art. 1º Para defender sua tese, o candidato ao título de doutor deverá ter pelo menos duas produções científicas relacionadas ao seu trabalho de doutorado.

Art. 2º - Uma das produções científicas referidas no Art. 1º deverá, obrigatoriamente, tratar-se de um artigo científico publicado (ou para qual se tenha o aceite final do manuscrito) em revista com classificação QUALIS CAPES de no mínimo B3, para área da Química ou fator de impacto maior que 1 (um) sendo o valor (JCR) referente ao ano da publicação.

Parágrafo único - Para a publicação que trata o Art. 2º não serão aceitos artigos de revisão, devendo o mesmo tratar de resultados originais obtidos no trabalho de doutorado.

Art. 3º - A outra produção científica que se refere no Art. 1º poderá tratar-se de artigo de revisão, livro, capítulo de livro ou depósito de patente.

§ 1º - O artigo de revisão também deverá ser, obrigatoriamente, em revista com classificação QUALIS CAPES de no mínimo B3, para área da Química ou fator de impacto, no mínimo, >1,0 (valor referente ao ano da publicação).

§ 2º - Livro ou capítulo de livro deverão, obrigatoriamente, conter *International Standard Book Number* (ISBN) e estar relacionado à temática do projeto de doutorado.

I - Livros de resumos de congressos, feiras, vestibulares, simpósios e similares não serão considerados para fins de cumprimento da produção científica em que se trata o § 2º do Art. 3º.

§ 3º - Depósito de patente deverá, obrigatoriamente, tratar-se de resultados originais do trabalho de doutorado.

Art. 4º - As produções científicas, tratadas no Art. 2º, exceto depósito de patente, poderão ser consideradas para fim de defesa de tese de doutorado, para até dois candidatos ao título de doutor se estiverem classificadas como Quart = 17 (FI>6), conforme classificação determinada na Resolução 1/2011.

Art. 5º - Revistas novas sem fator de impacto e não classificadas no QUALIS CAPES serão avaliadas pelo Colegiado.

Art. 6º - Casos especiais e omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.

Art. 7º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Humberto Osório Stumpf
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Química